



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 330/XIII/2.ª

Peticionário: Liliana Isabel Rodrigues

Madeira Grigor

N.º de assinaturas: 21 038

Deputada Relatora: Susana Lamas
(PSD)

Assunto: "Solicitam que a licença de parentalidade possa ser gozada até 1 ano a 100%".



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE:

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas pela Comissão**
- V. Conclusões**

I. Nota Prévia

A presente Petição exercida coletivamente, sendo Liliana Isabel Rodrigues Madeira Grigor a primeira subscritora, deu entrada na Assembleia da República a 29 de maio de 2017. Tendo sido admitida, foi a mesma remetida a esta Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

II. Objeto da Petição

Os peticionários subscritores desta Petição vêm dar nota das suas preocupações e dificuldades enquanto pais: preocupações no que diz respeito, designadamente, ao aumento da natalidade para o bem e sustentabilidade do País; dificuldades a respeito da duração da licença parental. Assim, propõem que a licença parental seja paga a 100% até 1 ano (podendo ser gozada quer pela mãe quer pelo pai), desde que haja registo de descontos (remunerações) de pelo menos três anos. Atualmente, os primeiros 120 dias são pagos a 100%; em caso de licença partilhada (150 dias), desde que 120 dias sejam gozados pela mãe e 30 pelo pai, são pagos igualmente a 100%; ainda em caso de licença partilhada, se forem gozados 180 dias, é devida 83% da remuneração de referência. Finalmente, existe a opção de serem adicionados mais 3 meses pagos a 25% (subsídio parental alargado). Defendem igualmente, à semelhança do peticionado pela Ordem dos Médicos¹, a redução diária do horário de trabalho em duas horas até o filho completar 3 anos de idade, sem penalizações para o progenitor. Consideram essencial para o bem-estar da criança e para o seu desenvolvimento futuro que o bebé passe tempo com os seus progenitores e que estes possam também passar tempo com o seu bebé.

¹ Petição n.º 113/XIII/1.ª.

III. Análise da Petição

Esta Petição deu entrada a 29 de maio de 2017 e, a 7 de junho de 2017, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente da Assembleia da República foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação e elaboração do respetivo relatório, tendo sido nomeada autora do parecer a Deputada Susana Lamas (PSD).

Resulta claro da leitura desta Petição que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se corretamente identificados, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos previstos no [artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa](#) e artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), adiante designada por LEDP, quanto à forma e tramitação de petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Não parece, por outro lado, ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas que determinam o indeferimento liminar da Petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); apresentação a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s); carecer de fundamentação.

Com interesse para a apreciação da Petição, cumpre lembrar que atualmente, em sede do Grupo de Trabalho – Parentalidade e Igualdade de Género, criado no seio da Comissão de Trabalho e Segurança Social, discute-se, entre outras, a questão do alargamento da licença parental.

IV. Diligências efetuadas

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, e atento o número de subscritores (21038), procedeu-se à publicação da Petição, na íntegra, no *Diário da Assembleia da República* (DAR).



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Atento o número de subscritores, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, a peticionária Mónica Carina Duarte dos Santos foi ouvida em audição, pela Deputada Relatora designada para elaborar o relatório, no dia 26 de setembro de 2018, tendo reafirmado as pretensões já constantes do texto da Petição.

A peticionária disse fazer parte de um grupo de mães que há cerca de dois anos iniciaram um movimento que deu origem a esta petição por entenderem que cinco meses de licença de parentalidade não são suficientes, designadamente para o bebé. E, à semelhança do que sucede noutros países, pretendem contribuir para criar condições apelativas aos casais jovens e contribuir para o aumento da natalidade em Portugal.

Na audição à peticionária estiveram presentes, além da Deputada Susana Lamas (PSD), as Deputadas Clara Marques Mendes (PSD) e Rita Rato (PCP), e o Deputado José Moura Soeiro (BE). Nestes termos, e tendo em conta o já referido, considera-se que está reunida a informação suficiente para o envio do relatório final desta Petição para a Comissão competente.

É obrigatório proceder à apreciação da Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições idênticas ou conexas, pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

A Comissão solicitou ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social informação considerada conveniente sobre o objeto da Petição, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º, da LEDP, mas até à presente data não obteve qualquer resposta.

V. Conclusões

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

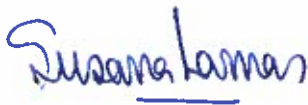
Comissão de Trabalho e Segurança Social

- a) Que o objeto da Petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente Petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para ponderação acerca da adequação e oportunidade de subscrição de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;
- d) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório à peticionária Liliana Isabel Rodrigues Madeira Grigor, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Anexo: Nota de admissibilidade e relatório da audição.

Palácio de S. Bento, 5 de dezembro de 2018.

A Deputada Relatora



(Susana Lamas)

O Presidente da Comissão



(Feliciano Barreiras Duarte)